



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2605056400100008301

Reclamante/Consumidor(a): MOISÉS PEREIRA PIRES, **CNPJ/CPF:** 330.387.407-72, **Endereço:** Rua Francisco Pereira Lopes - 854 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-075, **Telefone:** (85) 98198-0284, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, **CPF/CNPJ:** 60.779.196/0001-96, **Endereço:** Rua Canadá - 387 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436-000. , **E-mail:** drgabrielhenrique.adv@gmail.com.

Ao(s) 10 de Junho de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). MOISÉS PEREIRA PIRES, e o(s) Fornecedor(es) Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, representado pelo(a) Sr(a). GABRIEL HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, inscrito na OAB/SP sob nº442.610.

Dada a palavra ao(a) preposto(a), este informou que por mera liberalidade o Banco Crefisa procedeu com a quitação do referido contrato.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), este informa está ciente e de acordo com a proposta apresentada pelo representante da reclamada.

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou uma proposta de acordo a qual foi aceita pelo Consumidor, realizou ainda a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos e procuração.

1. Fica a empresa reclamada comprometida por mera liberalidade, em proceder com a quitação do referido contrato.

2. Fica a empresa reclamada, ainda, comprometida a não realizar novos descontos em folha de pagamento do reclamante, relacionados ao objeto da presente demanda.

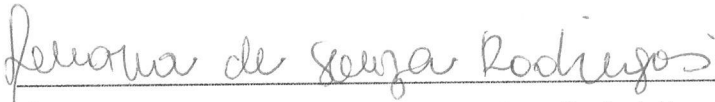
3. Fica o reclamante ciente que se a empresa não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este órgão consumerista.

4. Fica, portanto, estabelecido o compromisso da reclamada de cumprir integralmente o presente acordo, sob pena de aplicação de multa e das demais sanções administrativas cabíveis, previstas no Código de Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 10 de Junho de 2026.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


MOISÉS PEREIRA PIRES (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

GABRIEL HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (Preposto(a))
Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (Fornecedor)

